PROCESSO Nº 2086/08
PLE Nº 018/08

APREGOADO PELA MESA EM 17 DEZ. 2009

Dispõe sobre a criação e organização no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento do Programa de Saúde da Família - DPSF, e dá outras providências.

EMENDA Nº 20

Altera a redação do § 2º do Art. 12 e acrescenta § 3º, § 4º e § 5º ao Art. 12, com a seguinte redação:

§ 2º Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições que tenha atuado com a efetiva supervisão e autorização do Município.

§ 3º Os profissionais que desempenhavam as atividades de agentes comunitários de saúde, selecionados entre a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51 e a promulgação desta Lei, terão seu vínculo mantido através de contrato com o Município por prazo indeterminado vinculado à existência da Estratégia de Saúde da Família do Governo Federal.

§ 4º Os profissionais que desempenharem as atividades de técnico em enfermagem, enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal ou técnico de higiene dental e atendente de gabinete odontológico, até a promulgação desta Lei, serão mantidos nos cargos através de convênio existente ou que vier a substituí-lo.

§ 5º Os cargos de agente comunitário de saúde, técnico em enfermagem, enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal ou técnico de higiene dental e atendente de gabinete odontológico, pré-existentes à promulgação desta Lei, serão extintos à medida de sua vacância, e o provimento para os cargos criados por esta Lei e que vierem a ser criado serão supridos através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Em 16 de dezembro de 2009